



Luiz Carlos Wisintainer

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Contas de Governo (DGO)

CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DO NOVO FUNDEB

14 | julho | 2022

LIVE 
9h



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

OBJETIVOS:

Geral:

Apresentar entendimentos sobre as despesas afetas à Educação e FUNDEB para apuração do cálculo do percentual mínimo exigido pelas Normas pertinentes.

Específicos:

- 1 – Contextualizar a formação dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação;
- 2 – Identificar o objetivo central da criação dos Fundos;
- 3 – Apresentar julgados do TCE/SC acerca dos Fundos;
- 4 – Enumerar entendimentos do TCE/SC sobre o Novo FUNDEB.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CONTEXTUALIZAÇÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Criado pela Emenda Constitucional nº 14/96;

Teve início em 01/01/1998 – Todo o Brasil;

Encerrou-se em 31/12/2006.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CONTEXTUALIZAÇÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB

Lei n. 9.394/96 – LDB – Reformulação da Educação no Brasil – 1º ao 9º -
Educação Básica;

Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

Regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007;

Iniciou-se em 01/01/2007 – Todo o Brasil;

Encerrou-se em 31/12/2020.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CONTEXTUALIZAÇÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB

Criado pela Emenda Constitucional nº 108/2020;

Regulamentado pela Lei nº 14.113/2020;

Iniciou-se em 01/01/2021 – Todo o Brasil;

PERMANENTE – Art. 212-A da Constituição Federal.

OPINIÃO DO TCE/SC

Prejulgados nº:

- 1880 – Diárias em que os profissionais atuem no ensino básico, lotados em exercício nas escolas e/ou órgão/unidade da educação básica – curso de formação continuada;
- 1944 – 60% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Acrescenta que **merendeira, serventes de limpeza, motoristas** – 40%;
- 2035 – **Fonoaudiólogos** e **psicopedagogos** podem ser considerados como MDE e FUNDEB, desde que profissionais sejam indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem – 40%.

FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

- Complementação-VAAF – Valor Anual por Aluno Final – 10%;
- Complementação-VAAT – Valor Anual por Aluno Total – 10,5%;
- Complementação-VAAR – Valor Anual por Aluno Resultado – 2,5% -
Cumprimento de condicionantes.

CONCEITO IMPORTANTE

Profissionais da Educação Básica – Lei nº 14.276/2021

- Docentes;
- Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência;
- Direção ou administração escolar;
- Planejamento;
- Inspeção;
- Supervisão;
- Orientação educacional;
- Coordenação e assessoramento pedagógico;
- Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica 8

CONCEITO IMPORTANTE

Profissionais da Educação Escolar Básica – Lei nº 9.394/1996

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico, ou superior em área pedagógica ou afim;

Profissionais da Educação Escolar Básica – Lei nº 9.394/1996

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;
- V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

- 1) Além do magistério, todos os demais profissionais (motoristas e merendeiras) serão computados no cálculo ou seriam alguns específicos?
 - Servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional;
 - O auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação da merenda);
 - Auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo);
 - Secretário escolar;

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

...desde que atendido o disposto no art. 26, § 1º, Inc. II e III, § 2º e art. 51, caput, Inc. I, II, III e IV, bem como, cumulativamente:

- Seus cargos e/ou funções estejam contemplados no Plano de Carreira da Educação Básica do Município;
- O ingresso no cargo e/ou função do servidor, decorra(eu) de Concurso Público ou processo seletivo nos moldes exigidos pela Legislação do Município;
- O servidor esteja em efetivo exercício e com exclusividade na Educação Básica;
- Deve ter formação técnica ou superior exigida pelo art. 61 da LDB;
- O servidor não esteja em desvio de função.

Lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

2) Secretário da Educação – 70%?

- É cargo político;
- Remunerado por meio de subsídio;
- Deve ter formação técnica ou superior exigida pelo art. 61 da LDB;
- Encontra-se em efetivo exercício de atividade de desenvolvimento e manutenção do ensino e integrante da rede de educação;

Sim!!!! É possível considerar sua remuneração na fração dos 70%.

ENTENDIMENTOS DO TCE/SC

Fontes de Recursos:

FR 18 – Está relacionada aos pagamentos referentes ao 70% do FUNDEB;

FR19 – Está relacionada aos demais pagamentos - 30% do FUNDEB;

FR20 – Está relacionada ao valor recebido à título de Complementação.



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

Obrigado

Luiz Carlos Wisintainer

luiz.wisintainer@tcsc.tc.br

www.tcsc.tc.br

